

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Institui a Rede Nacional de Centros de Excelência em Minerais Estratégicos, com polos prioritários na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Rede Nacional de Centros de Excelência em Minerais Estratégicos, coordenada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em articulação com o Ministério da Educação (MEC), Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Mineração (ANM) e Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), com polos preferenciais na Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Universidade Federal de Roraima (UFRR) e Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2º Objetivos:

- I — pesquisa aplicada em prospecção, beneficiamento, separação química e reciclagem;
- II — formação técnica e acadêmica (níveis técnico, graduação, pós), inclusive especializações de curta duração para trabalhadores locais;
- III — laboratórios de referência e plataformas piloto;
- IV — incubação e aceleração de empresas de base tecnológica;
- V — programas de extensão e capacitação indígena e comunitária.



Art. 3º Fontes de fomento: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), recursos de cláusulas de pesquisas e desenvolvimento (P&D) de contratos minerários e doações privadas.

Art. 4º A Rede Nacional de Centros de Excelência em Minerais Estratégicos observará critérios ESG (Ambiental, Social e Governança), metas de transferência tecnológica e indicadores de impacto regional (empregos qualificados, patentes, *spin-offs*).

Art. 5º O Executivo regulamentará em 120 dias, com governança colegiada e comitê científico independente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração de minerais estratégicos — em especial as terras raras — está diretamente vinculada à soberania tecnológica e à transição energética global. Esses insumos são indispensáveis para a fabricação de baterias de lítio, ímãs permanentes, turbinas eólicas, veículos elétricos, semicondutores, satélites e sistemas de defesa.

O Brasil, com 23% das reservas mundiais de terras raras, figura como detentor de uma das maiores vantagens comparativas do planeta. Entretanto, a ausência de massa crítica científica e tecnológica faz com que o país ainda seja dependente de processos externos de separação, refino e manufatura. Atualmente, mais de 80% da capacidade global de beneficiamento de terras raras está concentrada na China, que consolidou sua liderança não apenas pela extração, mas sobretudo pelo investimento em centros de pesquisa e laboratórios de aplicação.

Outros países têm seguido a mesma trilha:



- Austrália: criou o *Australian Critical Minerals Research Centre* em parceria com universidades, focado em pesquisa aplicada e inovação em beneficiamento.
- Canadá: estabeleceu hubs regionais integrados com institutos técnicos para formação de mão de obra e atração de P&D internacional.
- União Europeia: no âmbito do *Critical Raw Materials Act (2023)*, vinculou investimentos em mineração obrigatoriamente à criação de polos de inovação e laboratórios regionais.

Sem uma rede estruturada, o Brasil corre o risco de repetir o ciclo histórico do extrativismo, exportando commodities de baixo valor e importando produtos de alto valor agregado, com prejuízos à balança comercial e à segurança nacional.

A criação da Rede Nacional de Centros de Excelência em Minerais Estratégicos corrige essa lacuna ao articular universidades, institutos de ciência e tecnologia, setor privado e governo, formando um ecossistema robusto que permita:

- formação de mão de obra especializada (técnicos, engenheiros, pesquisadores);
- desenvolvimento de tecnologias próprias de beneficiamento e refino;
- incubação de *startups* e *spin-offs* em novas aplicações industriais;
- captação de investimentos internacionais baseados em pesquisa e inovação;
- fortalecimento da soberania amazônica, ao instalar polos prioritários em estados produtores ou com grandes reservas de minérios reconhecidas.

Além do aspecto científico, a Rede Nacional de Centros de Excelência em Minerais Estratégicos tem efeito social direto: ao levar centros de excelência para a Amazônia, promove desenvolvimento regional, gera empregos qualificados e assegura que comunidades locais, incluindo povos indígenas, possam ter acesso a programas de capacitação e bolsas de pesquisa, numa perspectiva de inclusão social e redução das desigualdades regionais, conforme o art. 3º, III, da Constituição Federal.



Portanto, a Rede Nacional de Centros de Excelência em Minerais Estratégicos não é apenas uma política científica, mas uma estratégia de soberania nacional, capaz de transformar a vocação mineral brasileira em liderança tecnológica global, garantindo que o país não seja mero exportador de riqueza bruta, mas sim protagonista na economia do futuro.

É inquestionável o interesse público de que essa proposta se reveste, como forma de incentivar o desenvolvimento econômico do país, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

